



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022

EDITAL Nº 265/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7020/2022

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

SESSÃO PÚBLICA: 25 de janeiro de 2023 às 09:00 horas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica aberta, **a partir de 26 de dezembro de 2022 às 09:00 horas até dia 25 de janeiro de 2023 às 09:00 horas, data em que ocorrerá a sessão pública da Chamada Pública instaurada sob nº 04/2022**, que será regida pela Lei nº 8.666/1993.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes ao Regimento Escolar – Lei nº 3131 de 03 de julho de 2015, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse:

I. Orientação de Estudos;

II. Convivência e Afetos;

III. Artes Integradas;

IV. Práticas Corporais;

V. Musicalização.

1.2. Para o início da prestação dos serviços será necessária a **formalização de contrato como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

2 - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O agente educacional se compromete a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos dentro e fora da Unidade Escolar, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e formação, alimentação, descanso e outras convocações



da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

2.2. Compromete-se a fornecer relatórios, elaborar e desenvolver o planejamento do Complemento Educacional, manter atualizados listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes do desenvolvimento dos serviços contratados.

2.3. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a Unidade Escolar.

2.4. Zelar pela integridade física, psíquica e moral da criança.

2.5. Zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares.

2.6. Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, com roupas que não dificulte, impeça ou cause constrangimento ao exercício do trabalho com crianças.

2.7. Fica vedado entreter-se durante as horas de trabalho em atividades alheias ao Complemento Educacional bem como o uso de celulares e redes sociais, não associados ao desempenho das atividades.

2.8. E ainda, reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Memorial Descritivo.

2.9. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

2.10. Na execução dos serviços contratados deverá observar as normas próprias que regem as atividades, disponibilizadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através dos documentos conceituais e orientadores da Educação Integral.

2.11. As Unidades Escolares que irão desenvolver o Complemento Educacional constam no Anexo E.

2.12. As formas em que os serviços serão prestados no Complemento Educacional, constam no Anexo I – Memorial Descritivo.

3 – DO PRAZO

3.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada a critério da Administração nos termos da lei vigente.



3.2. Durante toda a vigência do credenciamento, qualquer interessado, mediante cumprimentos de todas as exigências e obrigações do edital e seus anexos, poderá requerer seu credenciamento, que será analisado pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - SMECT e pela Comissão Permanente de Licitações.

3.3. Os Documentos Fiscais e Técnicos, que forem entregues após a sessão pública, deverão ser entregues diretamente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, que receberá, analisará a documentação técnica e encaminhará ao departamento de Suprimentos, juntamente com o processo principal, para que a Comissão Permanente de licitações, realize a avaliação da documentação fiscal.

3.3.1. Sendo considerados habilitados, e após as devidas publicações, os documentos, juntamente com os autos principais ficarão anexados ao processo no departamento de Suprimentos.

3.4. A medida que novos profissionais vierem a ser credenciados, estes passarão a integrar a listagem sequencial que fora determinado no sorteio realizado com os que se credenciaram no momento da sessão pública, ou seja, não haverá realização de novo sorteio, mas sim, integralização da listagem na forma sequencial conforme novos credenciados.

3.5. O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

3.6. O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas, podendo, a critério da Administração, prorrogar nos termos da lei vigente.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.



5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento do credenciamento, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura da sessão.

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMADA PÚBLICA;

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar desta CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente chamada pública, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 16h30min.

6.4.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas que atendam aos requisitos descritos no quadro de requisitos mínimos que consta do Memorial Descritivo do presente edital (Anexo I);

7.2. É vedada a inscrição de candidatos que:



7.2.1. Sejam membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Hortolândia ou que tenham nessa situação seu (ua) respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parente em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2.2. Sejam servidores públicos vinculados aos órgãos, ou respectivos (as) cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.3. Ao realizar a inscrição o agente educacional:

7.3.1. Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital;

7.3.2. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados;

7.4. Os agentes educacionais habilitados e credenciados poderão ter como atribuição mínima 04(quatro) turmas com 16 horas semanais e máxima de 08 turmas com 04 horas semanais cada, totalizando 32 horas;

7.4.1. As inscrições são independentes entre si, portanto para cada inscrição deverá ser entregue documentação correspondente e cuja análise e classificação serão feitos individualmente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O envelope deverá estar **com todas as folhas impressas, rubricadas e numeradas sequencialmente na parte inferior direita**, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – SP / PMH
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA
AGENTE EDUCACIONAL.....
CPF.....
ENDEREÇO.....
TELEFONE.....
E-MAIL.....
COMPLEMENTO EDUCACIONAL PRETENDIDO.....
.....
PROCESSO Nº 7020/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022



8.1.1. Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2. O Envelope – Documentos de Habilitação e Análise Técnica deverá conter a documentação, condição de participação, relativa à habilitação, à regularidade fiscal, e comprovações de competência técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

8.2.1.1. Formulário de Inscrição (Anexo A);

8.2.1.2. Cópia simples do documento oficial com foto;

8.2.1.3. Cópia simples do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.2.1.4. Cópia simples do cartão cidadão INSS ou PIS/PASEP ou outro documento que comprove o referido registro NIT/PIS/PASEP;

8.2.1.5. Cópia simples do comprovante de residência atual (caso o candidato não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

8.2.1.6. Certidão de quitação eleitoral;

8.2.1.7. Certidão de Antecedentes Criminais;

8.2.1.8. Cópia simples da Certidão de reservista, para o sexo masculino;

8.2.1.9. Declaração de Idoneidade (Anexo V);

8.2.1.10. Declaração que o candidato é livre de vedações, conforme Anexos B e C;

8.2.2. Quanto à **qualificação técnica** deverá ser apresentado:

8.2.2.1. Comprovar escolaridade conforme Anexo D;

8.2.2.2. Todos os inscritos deverão comprovar experiência documentalmente, por meio de:

8.2.2.2.1. Cópias simples de diplomas e/ou atestado de matrícula, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

8.2.2.2.2. Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;



8.2.2.3. O candidato deverá declarar-se livre de vedações descritas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2. por meio de declaração simples (modelos nos anexos B e C);

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Não serão aceitos fax de documentos ou cópias simples, mesmo estando acompanhadas dos originais.

9.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica, ou, se for o caso, em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.3. Todos os documentos devem estar subscritos pelo interessado ou por seu procurador com identificação clara do subscritor;

9.4. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

9.5. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela “Comissão Permanente de Licitações” e pela “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento” para Análise da Documentação.

9.6. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à “Comissão Permanente de Licitações” e “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento” procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do agente educacional, com cópia de documento de identidade autenticada.

10 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Será designada COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital e no Anexo I – Memorial Descritivo.

10.2. Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, estabelecido pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

10.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 8.2, impedirá o credenciamento.



11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os candidatos que estiverem interessados deverão entregar a DOCUMENTAÇÃO, pessoalmente (das 8h30 às 16h00) ou por meio dos Correios com aviso de Recebimento, durante o período de publicidade do presente edital, até a data e horário designados para o início da sessão pública.

11.1.1. Os documentos enviados pelos Correios deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado no item 4 do presente edital, sendo que o Município não se responsabiliza pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no subitem 11.3.

11.2. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Empresa/ Instituição.

11.3. A abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dar-se-á no **dia 25/01/2023 às 09h00min**, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

11.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item **8** do edital, e que atendam todas as exigências deste edital.

11.5. É facultada à “Comissão Permanente de Licitação”, bem como a “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento” em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.6. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela “Comissão Permanente de Licitação” e/ou pela “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento”, sob pena de não ser credenciado.

11.7. Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br), constando o nome do interessado no credenciamento, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação.

11.8. Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os recursos deverão ser dirigidos à “Comissão Permanente de Licitações” e/ou a “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento”, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 16:30 horas.

11.11. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

12 – DOS CANDIDATOS HABILITADOS

12.1. Os candidatos deverão aguardar a publicação da listagem dos habilitados no Diário Oficial do Município de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br).

12.1.1. A primeira listagem com a divulgação dos candidatos habilitados será divulgada no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação.

12.1.2. Havendo novos candidatos, a publicação das demais listagens de habilitação, será feita mensalmente.

12.2. Os candidatos que se credenciarem na sessão prevista no item 11.3 participarão do sorteio de classificação para atribuição de turmas. Os candidatos que forem contemplados no sorteio e tiverem turmas atribuídas, serão convocados para formalização de contrato de acordo com Memorial Descritivo e conforme necessidade da Secretaria.

12.2.1. A data do sorteio, bem como o seu resultado, serão publicados no sítio oficial do município toda vez que houver necessidade de novas atribuições e a atribuição seguirá a sequência da classificação já obtida através do sorteio, e das novas aderências sequenciais de credenciados.

12.3. O credenciado sorteado será convocado primeiramente para a atribuição das turmas.

12.3.1. Após atribuída as turmas e tendo conhecimento do total de turmas atribuídas àquele credenciado, o mesmo terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato.



12.3.2. O credenciado deverá apresentar os documentos originais que foram apresentados no item 8.2 do presente Edital.

12.4 A convocação do credenciado sorteado será feita por meio de telefonema ou e-mail, e publicação no Diário Oficial do Município, para atribuição das turmas.

12.4.1. Caso o agente educacional selecionado pelo sorteio não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo será considerado desclassificado, ficando impedido de participar das atribuições de turmas subsequentes a serem realizadas pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

12.5. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados sorteados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

13 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A fim de possibilitar o conhecimento do maior número de interessados, o processo ficará disponível dentro do prazo do credenciamento, o que possibilitará novas adesões a qualquer tempo, sendo assim, à medida que novos profissionais vierem a ser credenciados, estes passarão a integrar a listagem de classificação, respeitando a ordem do sorteio.

13.2. Os candidatos que estiverem interessados, devem comparecer no Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, das 9:00 às 16:00, em data a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, preencher o formulário de credenciamento corretamente, não sendo necessário pagar nenhum tipo de taxa. Anexar ao formulário de credenciamento os documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo D. Após o preenchimento do formulário de credenciamento constante do Anexo A, os candidatos deverão aguardar a publicação dos habilitados e a publicação da data sorteio para o prosseguimento do processo classificatório.

13.3. A análise dos documentos dar-se-á conforme especificado no memorial descritivo, pela “COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO”;

13.4. No caso do surgimento de uma outra demanda de mesma atividade que motive a abertura de uma nova turma, e a atividade em questão, já fora atribuída anteriormente à mesma unidade escolar, os agentes educacionais habilitados serão convocados para formalização de contrato conforme lista de classificação realizada através do sorteio.



13.5. A classificação final dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município.

13.6. Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato como Micro Empreendedor Individual – MEI.

13.7. O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os agentes educacionais credenciados poderão ter como atribuição mínima de 04 (quatro) turmas de 16 horas por semana, e no máximo a atribuição de 08 (oito) turmas com 04 (quatro) horas semanais cada, totalizando 32 horas.

14.2. A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor e/ou Assistente de Direção da Unidade Escolar onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.

14.3. Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será efetuado o pagamento com o valor correspondente e devidos descontos.

15 – DO CONTRATO

15.1. A celebração do CONTRATO objetivando credenciamento de agentes educacionais ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Hortolândia.

15.2. O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas.

15.3. Dentro do prazo de vigência do credenciamento poderão ser realizados tantos contratos quantos forem necessários para o atendimento da demanda necessária;

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa;



16.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

16.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

16.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

16.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

16.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

16.1.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

16.1.7. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

16.1.8. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados;

16.1.9. Deixar de dar cumprimento as normas legais e disposições regulamentares deste memorial descritivo, edital e seus anexos;

16.1.10. Ausentar-se sem justificativa de modo consecutivo a 2 (duas) reuniões presenciais de planejamento/formação;

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sob codificação:

Ficha 447

17.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

18- DO VALOR



18.1. O custo estimado para o atendimento da demanda é de aproximadamente R\$ 881.760,00 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais) para o exercício de 2023.

18.2. Os valores estimados nos CONTRATOS não implicarão em crédito a favor da CREDENCIADA, uma vez que, somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados;

18.3. A previsão da quantidade de agentes educacionais contratados é de **60**.

18.4. O valor pago pela atividade desenvolvida para cada turma atribuída **será R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais).

18.5. A reunião de Formação/Planejamento será remunerada por 4 horas mensais, divididos em dois encontros, no valor de **R\$83,50**.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

19.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

19.2.1. Informações da conta bancária;

19.2.2. Banco;

19.2.3. Código da Agência;

19.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

19.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

19.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.



20.2. O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

20.3. Levando em consideração o aumento da demanda e a disponibilidade de recursos, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá celebrar mais de um contrato para a prestação dos serviços na mesma área.

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE EDUCACIONAL

21.1. Compromete-se a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

21.2. Compromete-se a fornecer relatórios e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

21.3. Reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Edital, e seus anexos.

21.4. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

21.5. As obrigações e responsabilidade do agente educacional constam do Memorial Descritivo e seus anexos.

21.6. O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal 8666/93.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.



22.1.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do agente educacional por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município, servidores públicos, aprendizes ou usuários dos espaços educacionais.

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto da presente Chamada Pública.

24 – DAS PENALIDADES

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993

25.3. Os credenciados declarados habilitados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e de todos os contratos firmados.

25.4. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

25.5. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

25.6. A Comissão Permanente de Licitações, bem como a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento não se responsabilizam por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

25.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, bem como a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e, sempre que possível, utilizando-se de legislação



aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

25.8. Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

25.9. A execução do CONTRATO firmado será avaliada pela MUNICIPALIDADE, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, juntamente com o Memorial Descritivo e o Edital, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

25.10. O CONTRATO e seus aditivos que vierem a ser assinados serão publicados por extrato.

25.11. A Credenciada deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchido.

26- DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO B – DECLARAÇÃO
ANEXO C – DECLARAÇÃO
ANEXO D – COMPLEMENTO EDUCACIONAL
ANEXO E – UNIDADES ESCOLARES
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL nº 4309/2019

Hortolândia, 22 de dezembro de 2022.

Eduardo Dias de Vasconcelos
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

2. Justificativas

O Programa de Educação Integral em Hortolândia está organizado a partir das características e necessidades da comunidade educativa e Unidade Escolares.

Com base nos princípios constitucionais de igualdade de condições e garantia de acesso e da permanência da criança na escola, gratuidade e laicidade do ensino público, na liberdade de aprender, ensinar e pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; com base no respeito a liberdade e a tolerância; no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; nos princípios éticos da valorização da autonomia da responsabilidade da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferenças culturais.

Considera-se a necessidade de otimizar o tempo de permanência das crianças na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem com atividades recreativas, esportivas e culturais, que visam melhorar o desenvolvimento de habilidades e conhecimento em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental por meio da ampliação da jornada escolar.

A contratação de agentes educacionais contribui para a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar da criança, oferecendo a cada indivíduo oportunidades de novos conhecimentos e exercício da cidadania, por meio de currículo integrado, flexível e diversificado.

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia informa e justifica sua opção pela realização de Edital de chamada pública para credenciamento de Agentes Educacionais, em que o instrumento do credenciamento se configura como a opção mais adequada para o atendimento da demanda.

O profissional credenciado deve exercer o papel de agente educacional, responsável pela atividade de Orientação de Estudos, Artes Integradas, Convivência e Afetos, Práticas Corporais e Musicalização, utilizando metodologias complementares, diferenciadas e lúdicas às já empregadas pelos professores em suas turmas, sendo certo que na chamada pública, a administração fica livre para optar pela continuidade ou não dos contratos, fiscalizando a prestação do serviço.

Em relação as modalidades licitatórias, o credenciamento ainda se apresenta vantajoso, pois dá mais autonomia e agilidade à



Administração para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que, de fato, atuarão nas escolas, inclusive para realizar as sanções previstas em lei, caso os serviços não sejam prestados adequadamente.

A jurisprudência que subsidia o presente processo permite inferir que o procedimento da contratação por meio de edital atenderá às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações indicadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo do respeito à legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

Utilizando-se do princípio da economicidade, a Administração pode ainda redirecionar os valores destinados entre as atividades descritas no Memorial Descritivo, conforme disponibilidade orçamentária.

3. Objetivos

3.1. Desenvolver competências e habilidades; criando oportunidades que favoreçam a construção e a sistematização de conhecimentos a partir de vivências de atividades pedagógicas diferenciadas, lúdicas e significativas, alinhadas ao currículo do município, por meio da expansão da jornada de permanência na Unidade Escolar.

3.2. A quantidade de turmas atribuídas será de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) para o desenvolvimento do Complemento Educacional, considerando o acompanhamento das atividades, horários de entrada e saída, orientação do intervalo e almoço das crianças (de segunda a sexta-feira).

3.3. De acordo com a proposta da Base Nacional Comum Curricular, os saberes estão pautados no desenvolvimento das competências gerais previstas no documento, atendendo, ainda, ao fixado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

3.4. Atingir as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

3.5. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade na perspectiva de efetivação de uma educação integral conforme previsto na Resolução CNE/CP Nº 2 de 12/2017 que institui a Base Nacional Comum Curricular.

4. Das condições do Credenciamento

4.1. São requisitos mínimos do credenciamento:



- 4.1.1. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 4.1.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
- 4.1.3. Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal e o Município de Hortolândia;
- 4.1.4. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 4.1.5. Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- 4.1.6. Atestado de antecedentes criminais;
- 4.1.7. Comprovar escolaridade conforme Anexo D.

5. Da Análise Técnica

5.1. Será designada Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas no Edital n° ____.

6. Caracterização dos serviços

6.1. A seguir são caracterizadas as formas em que os serviços serão prestados:

6.1.1. **Orientação de Estudos** terá como foco o desenvolvimento global das crianças, com as premissas da ludicidade, da articulação das experiências e saberes das mesmas com alfabetização e letramento, leitura e escrita, compreensão de textos, estratégias de leitura, oralidade, resolução de problemas matemáticos, investigações, já consolidados na escola/sociedade, da interdisciplinaridade, metodologias ativas e modalidades organizativas.

O trabalho deve ter como princípio as orientações da proposta curricular do município, com a preocupação de não utilizar atividades descontextualizadas ou que já são de prática da sala de aula regular.

6.1.2. **Convivência e Afetos:** o componente passa a compor, dentro do currículo, como uma estratégia pedagógica, a fim de enriquecer e aprimorar a aprendizagem, fomentando o desenvolvimento das competências socioemocionais, alfabetização emocional,



autoconhecimento e as relações inter e intrapessoais saudáveis, por meio de um ambiente escolar acolhedor, integrador e favorável.

A inteligência emocional tem papel fundamental na compreensão e gerenciamento das emoções, tanto positivas quanto negativas. Entretanto, esse é um processo que exige autoconhecimento e as práticas que levam ao seu desenvolvimento demandam tempo. Com isso, emoções negativas podem ser expressas pelas crianças de forma não assertiva durante o processo de construção da alfabetização emocional, o que requer uma atenção e manejo assertivo do agente educacional.

6.1.3. **Artes Integradas** tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento integral da criança em suas múltiplas dimensões (físicas, sociais, culturais e intelectuais), favorecendo a permanência do jogo, da brincadeira, do lúdico, da cultura, do prazer e da experiência sensorial no cotidiano escolar, de forma que a criança seja estimulada a criar suas próprias formas como protagonistas, partindo de seus sentimentos, ideias e percepções sobre o mundo artístico, através da criação, da contextualização e da decodificação dos trabalhos, ultrapassando a cópia simples de modelos preestabelecidos por resultados considerados “bons” ou “belos”. As Artes Integradas são compostas por artes visuais, teatro, música, dança, tecnologia, literatura e diversas áreas de produção humana.

6.1.4. **Musicalização** é um processo de construção do conhecimento que busca desenvolver as potencialidades das crianças, auxiliando-as no desenvolvimento de novas competências e teorias, oportunizando às crianças momentos de atividades de suma importância para formação ética, socioemocional, estética e cultural.

Tem como objetivo desenvolver e despertar o gosto musical em suas múltiplas formas sonoras (sons, ruídos, timbres, barulhos, ritmos) a partir de práticas desenvolvidas por meio de canto coral, construção de instrumentos alternativos, jogos e brincadeiras, sensibilização e resgate de múltiplas culturas - local, regional e de outros países.

6.1.5. **Práticas Corporais** envolve a aprendizagem emocional, cultura corporal e promoção da saúde que permitem às crianças expressões e manifestações como ser único, podendo refletir em seu interior hábitos e costumes vivenciados em sua rotina diária através de seus atos físicos e comportamentais nas atividades propostas neste Complemento Educacional. A criança age no mundo através de seu corpo, mais especificamente através do movimento. É o movimento corporal que possibilita a comunicação, aprendizagem e os sentidos. Atrelado a isso, estas práticas também permitem a troca de experiências com os colegas, proporcionando integração, cooperação e inclusão, por meio de ações planejadas, estruturadas, inclusivas e lúdicas, por meio de jogos e brincadeiras, esportes, ginásticas, atividades rítmicas e expressivas, atividades de sensibilização corporal, práticas alternativas de aventura e circo na escola.



6.2. Para cada componente do Complemento Educacional, haverá a organização das propostas a serem desenvolvidas nos documentos conceituais e orientadores da Educação Integral.

6.3. Dentre os serviços a serem prestados pelo agente educacional estão:

- Planejamento mensal, distribuídos semanalmente (1º, 2º, 3º, 4º e eventualmente 5º semana). O agente deverá elaborar o planejamento das atividades a serem realizadas com as crianças, este deverá estar em consonância com os documentos conceituais e orientadores da Educação Integral, bem como com as orientações recebidas pela equipe pedagógica responsável do CFPE "Paulo Freire". A entrega desse documento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos e encaminhados para equipe pedagógica responsável do CFPE "Paulo Freire" e para o Assistente de Direção da Unidade Escolar.

- Acompanhamento nos intervalos, almoço e descanso: O agente educacional deverá acompanhar as crianças de forma integral nesses momentos, zelando por sua integridade física. Além disso, deverá orientar em relação a bons padrões de higiene, alimentação saudável e de convívio social, configurando a preocupação com o desenvolvimento global das crianças e com o aprendizado em todos os espaços da escola. Nos intervalos e descanso, em conjunto com a equipe gestora, irá planejar atividades lúdicas em consonância com a proposta do Complemento Educacional a que foi atribuído.

- Acompanhamento na entrada e saída: O agente educacional também deverá acompanhar as crianças nesses momentos, de acordo com a carga horária estabelecida em seu contrato.

6.4. O Assistente de Direção deverá atuar como elo entre os Agentes Educacionais e os Professores do período regular dos alunos atendidos para que as propostas pedagógicas trabalhadas sejam complementares entre si.

7. Regulamento

Para o bom e pleno atendimento e execução do objeto terão como requisitos essenciais do regulamento do credenciamento:

7.1. As exigências mínimas para que os interessados venham a se credenciar estão demonstradas no Anexo D;

7.2. Vedação do cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado;

7.3. O pagamento será realizado apenas mediante a prestação do serviço realizado.



8. Do Descredenciamento

Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

8.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

8.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

8.5. Deixar de cumprir com as obrigações constantes neste instrumento;

8.6. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

8.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

8.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento.

8.9. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados:

9. PROCEDIMENTOS

9.1. A partir da homologação, cada contrato deverá ser formalizado através de processos administrativos com numeração própria, tendo em vista a possibilidade do grande número de interessados em participar, e conseqüentemente o grande número de contratos, visando exclusivamente uma melhor forma de gestão e fluidez dos respectivos contratos.



9.2. Após o término de vigência dos contratos, estes processos gerados apartados, deverão ser incorporados ao processo originário.

9.3. Quando houver necessidade de realização de qualquer termo aditivo, estes serão processados integralmente pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, desde o encaminhamento dos autos ao parecer jurídico, até a formalização do termo aditivo, e a realização do extrato a ser publicado, cabendo ao Departamento de Suprimentos apenas informar o número sequencial do contrato, e também envio ao meio de publicidade cabível e responsável.

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação:

Ficha 447

10.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

11- DO VALOR

11.1. O custo estimado para o atendimento da demanda é de aproximadamente R\$ 881.760,00 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais) para o exercício de 2023.

12 - DO PRAZO

12.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada a critério da Administração nos termos da lei vigente.

12.2. Durante toda a vigência do credenciamento, qualquer interessado, mediante cumprimentos de todas as exigências e obrigações do edital e seus anexos, poderá requerer seu credenciamento, que será analisado pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - SMECT e pela Comissão Permanente de Licitações.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.

13.2. O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

13.3. Levando em consideração o aumento da demanda e a disponibilidade de recursos, a Secretaria Municipal de Educação,



Ciência e Tecnologia poderá celebrar mais de um contrato para a prestação dos serviços na mesma área.

14 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE EDUCACIONAL

14.1. Compromete-se a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

14.2. Compromete-se a fornecer relatórios e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

14.3. Reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Edital, e seus anexos.

14.4. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

14.5. As obrigações e responsabilidade do agente educacional constam do Memorial Descritivo e seus anexos.

14.6. O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal 8666/93.

Renato Muccillo

Secretário Adjunto Municipal de
Educação, Ciência e Tecnologia

SMECT

José Luiz Menegoro

Diretor do Departamento de Educação
Integral, Ensino Fundamental e EJA



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo do (a) candidato (a):

Endereço:

Bairro: _____ CEP: _____

Telefones: fixo: _____ Celular(es): _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Número do PIS / PASEP: _____

Conta Bancária (Inscrição Pessoa Física):

Ag: _____

CC: _____

Banco: _____

Complemento Educacional: _____

Escolaridade/Formação: _____

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA



ANEXO B

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n°. _____, que eu

_____RG_____

CPF _____ NÃO SOU membro do poder Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nem tenho nessa situação respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO C

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n°. _____, que eu _____ RG _____ CPF _____ NÃO SOU servidor público vinculado aos órgãos concedentes do referido edital, nem possuo cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição.

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO D

COMPLEMENTO EDUCACIONAL REQUISITOS PARA PROPONENTES

COMPLEMENTO EDUCACIONAL	ESCOLARIDADE DOS PROPONENTES
ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério); graduado ou cursando Pedagogia.
ARTES INTEGRADAS	Graduado ou cursando Pedagogia ou Arte.
CONVIVÊNCIA E AFETOS	Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério); graduado ou cursando Pedagogia, História, Geografia, Biologia e Matemática.
PRÁTICAS CORPORAIS	Graduado ou cursando Licenciatura em Educação Física.
MUSICALIZAÇÃO	Ensino Médio com Técnico em Música, graduado ou cursando Música, Arte ou Pedagogia.



ANEXO E

UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
E.M.E.F. JD. BOA ESPERANÇA JOSÉ ROQUE DE MOURA	Rua do Canário 14, 400 – Jd. Boa Esperança – CEP: 13.183-363 F-3909-9033 / 3909-9050
E.M.E.F. ARMELINDA ESPURIO DA SILVA	Av. João Coelho, 10 – Jd. N. Sra. de Fátima – CEP: 13.185-400 F. 3887-1635 / 3845-5929
E.M.E.F. DONA ANA JOSÉ BODINI JANUÁRIO	Avenida Santana, 999 – Jd. Amanda I CEP: 13.188-000 F-3865-5684/3909-4515
E.M.E.F. JD. JARDIM PRIMAVERA	Rua 20, 350 – Jd. Boa Esperança CEP: 13.183-369 F-3909-6800 / 3819-2444
E.M.E.F. DAYLA CRISTINA SOUZA DE AMORIM	Rua Salvador, 500 – Jd. Santiago CEP: 13.185-000 F- 3845-2260 / 3809-4472
E.M.E.F. NICOLAS THIAGO DOS SANTOS LOFRANI	Rua Lealdo José dos Santos, 170 – Jd. Sumarezinho – CEP: 13.185-015 F- 3809-2010 3845-4260
E.M.E.F. PROF ^a LÍLIAN CRISTIANE M. DE ARAÚJO	Rua 02, 325 – Jd. Estefânia CEP: 13.184-771 F-3897-2767 / 3897-5400
E.M.E.F. PROF ^a MARIA CÉLIA CABRAL AMARAL	Rua Augusto dos Anjos, 1275 – Jd. Amanda – CEP: 13.188-251 F-3865-1068
E.M.E.F. RENATO COSTA LIMA	Rua Santos Dumont, 45 – Jd. Amanda I-CEP: 13.188-082 F-3909-9030 / 9309-9060
E.M.E.F. PROF ^a PATRÍCIA M ^a CAPELATO BASSO	Rua Lírio do Campo, 155 – Residencial Jd. São Sebastião CEP: 13.187-170 F: 3897-1713 / 3865-2874
E.M.E.F. JOÃO CALIXTO	R: Dr. Miguel V. Ferreira, 454 – Jd. N. Boa Vista – CEP: 13.185-072 F-3887-3100 / 3809-0254
E.M.E.F. VIVA MAIS	R. Paraguai, 152 – Jd. Santa Clara II – CEP: 13.186-463 F-3887-1467
E.M.E.B. RICHARD CHIBIM NAUMANN	Rua Joaquim Marcelino Leite, 26 – Jd. Interlagos - CEP: 13.186-642 F- 3845-6766- / 3845-6078
E.M.E.B. JOSIAS DA SILVA MACEDO	Rua Antônio Mandel da Silva 365 – Jd. N. Sra. de Fátima F: 3865 1083
E.M.E.F. TARSILA DO AMARAL	Rua Visconde do Rio Branco, 160 –



	Jd. Amanda – CEP 13.188-242 F:3865-1848 / 3865-2163
E.M.E.F. PROFº CLÁUDIO ROBERTO MARQUES	Rua Fabiano Pinheiro da Silva, 100 – Jd. Santana CEP 13184-556 F: 3819 6265/3819 6225
E.M.E.F. PROFª MARLECIENE PRISCILA P BONFIM	Rua Maria de L. C. Cancian, 92 – Rem. Campineiro CEP 13 184-554 F:3865 2844/3897 4337
E.M.E.F. PROFª HELENA FUTAVA TAKAHASHI	Rua da Confibra, 55 – Jd. Campos Verdes CEP 13 186-070 F:3887 1313/3887 2291
E.M.E.F. CAIO FERNANDO GOMES PEREIRA	Rua Aurora P. Tanachi, 995 – Jd. N. Sra. Auxiliadora CEP 13187-000 F: 3819 6093/3819 6057

A lista de Unidades Escolares poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com o objetivo e ampliação de demanda da Educação Integral.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° _____

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° _____

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob n°, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° _____, Processo Administrativo n° _____ mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, como se aqui transcrito fosse.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de _____, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais).

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: Ficha 447, ou outra que venha a lhe substituir.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

5.2.1. Informações da conta bancária;



5.2.2. Banco;

5.2.3. Código da Agência;

5.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

5.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

5.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

CLÁUSULA NONA– DO DESCRENCIAMENTO



9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

9.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

9.1.6. Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato, a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos 30, dias de antecedência;

9.1.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.1.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

9.2. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a



viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,

g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1 O presente Contrato Administrativo é regido, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se



supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n°. _____, originário da Chamada Pública, registrada sob n°. _____ e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, ... de de 2.0__.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO III
ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a contratação de Organizações da Sociedade Civil – OSC para a celebração de parceria com a Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para organização e execução de atividades circenses, ofertando cursos de Artes Circenses, visando à formação artística e cultural.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL:
(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na



Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Ref. Chamada Pública nº _____

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Ref. Chamada nº _____
PMH nº. _____

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital nº _____, que eu _____, não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso V, do art. 87, da Lei Federal, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO VI

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.



§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.



Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.



Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



AVISO

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a PUBLICAÇÃO do **edital nº 265/2022** do **Chamada Pública nº 04/2022, Processo Administrativo nº 7020/2022** com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para “CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo”

Período de publicidade do Edital: **26/12/2022 a 25/01/2023**

Data e Horário da Sessão: **25/01/2023 – 9h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 22 de dezembro de 2022.

Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto Municipal de Administração e Gestão de Pessoal